

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco DIRETORIA ADMINISTRATIVA Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Resolução Normativa

Número: RN-24/94 RH-36
Sistema: RECURSOS HUMANOS

Sub-Sistema:

Vigência: **01/01/2012** Emissão: **20/03/2012**

Edição: 2º

Aprovado: JOÃO BOSCO DE ALMEIDA Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE

Assunto: POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em reunião de 06 de fevereiro de 2012, Decisão de Diretoria - DD N $^{\circ}$ 06.01/2012, considerando a necessidade de estabelecer políticas de segurança e saúde no trabalho para que a Companhia atinja a sua missão, assegurando ao seu contingente humano a preservação do direito à integridade física, mental e psicossocial,

RESOLVEU

- 1. Estabelecer as seguintes diretrizes para proporcionar aos seus empregados um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 1.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes à segurança e saúde dos empregados, de conformidade com o disposto no Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho/da Segurança e Medicina do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- 1.2 Compreender que nenhum trabalho pode ser executado sem considerar a Segurança e Saúde do empregado, nem qualquer razão, seja urgência, importância ou qualquer outra poderá ser alegada para justificar o não cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 1.3 Considerar a Segurança e Saúde no Trabalho como parte integrante da Gestão Estratégica de Pessoas, comprometendo os gestores, inclusive pelo seu exemplo, e demais profissionais como fator de sucesso;
- 1.4 Estabelecer que todos os empregados da Companhia, independente do nível hierárquico, são responsáveis pelo cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho para si próprio e para terceiros;

- 1.5 Assegurar que as metas e os indicadores em segurança e saúde no Trabalho estejam vinculados à estratégia empresarial;
- 1.6 Considerar as atitudes em Segurança e Saúde no Trabalho como parte do desenvolvimento profissional dos empregados da Companhia;
- 1.7 Promover continuamente a informação e o treinamento como ferramentas fundamentais para a conscientização e capacitação dos profissionais da Companhia e demais partes interessadas de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 1.8 Identificar, avaliar, controlar e mitigar os fatores de riscos à segurança e saúde das pessoas envolvidas com a Companhia, inclusive os que possam atingir a população, de forma a prevenir acidentes em todas as atividades dos processos produtivos;
- 1.9 Disponibilizar aos Órgãos de Segurança e Saúde no Trabalho, os meios necessários para o exercício de suas atividades;
- 1.10 Atuar permanentemente na pesquisa de novas tecnologias de segurança e saúde no trabalho.
- 2. Dispor que compete à Diretoria Administrativa, através da Superintendência de Recursos Humanos SRH, emitir Instruções Normativas detalhando os procedimentos para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução Normativa.
- 3. Determinar que para proporcionar a segurança e saúde no trabalho, serão garantidos direitos iguais a todos os seus empregados, sendo contrária a qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência, etnia, raça/cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou qualquer outra condição de diferença.
- 4. Determinar que, em respeito ao compromisso da Companhia com a política de equidade de gênero do Governo Federal, fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta norma como funcionários, empregados, beneficiários e similares que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 5. Estabelecer que os casos omissos nesta Resolução Normativa deverão ser submetidos à Diretoria Executiva.
- 6. Determinar que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a 1ª edição desta Resolução Normativa, de igual número, emitida em 27 de dezembro de 1994.

* * *